PORTARIA Nº 76 - CGM - Dispõe sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para fins de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, como previsto nos arts. 27 e 28 do Decreto do Executivo nº 15.673, de 28 dezembro de 2022. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício das competências atribuídas nos incs. VIII e XVI do art. 7º do Decreto do Executivo nº 14.336, de 19 de fevereiro de 2021 e do previsto no § 10 do art. 27 do Decreto do Executivo nº 15.673, de 28 de dezembro de 2022, estabelece os seguintes procedimentos: RESOLVE: Art. 1º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, previsto nos arts. 27 e 28 do Decreto do Executivo nº 15.673, de 28 de dezembro de 2022, é aplicável aos servidores e aos empregados públicos, do Município de Juiz de Fora, no curso do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de que trata o art. 160 da Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1995, na forma descrita no citado Decreto e nesta Portaria, conforme formulário constante no Anexo I. Art. 2º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC será proposto no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, tramitando de forma eletrônica via plataforma Prefeitura Ágil ou outra que a substitua, sem prejuízo para o meio físico, quando imprescindível, mantido seu caráter reservado e sigiloso, e cuja adesão é facultativa pelo processado. Art. 3º A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - CPAD definirá as condições a serem cumpridas pelo processado para obtenção do benefício da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD, que deverão observar a natureza e as circunstâncias do fato, bem como a vida funcional e situação pessoal do processado, de forma isolada ou cumulativa. Parágrafo único. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - CPAD elaborará documento fundamentado, que será a referência para o preenchimento do TAC, conforme Anexo 1, em que estabelecerá o prazo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar e o relativo à periodicidade da apresentação do Atestado de Comportamento Funcional, a partir da análise das circunstâncias da conduta atribuída ao servidor, tais como, potencial de dano, eventuais consequências para a regular prestação do serviço público, etc. Art. 4º O processado será Notificado, pelos meios de comunicação disponíveis, quando tomará conhecimento das acusações a ele imputadas, da possibilidade de adesão à SUSPAD e do prazo para formalização do TAC ou apresentação facultativa de sua Defesa Prévia. § 1º O prazo para adesão ao TAC ou apresentação de Defesa Prévia facultativa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação pelo processado. § 2º A Comissão, através da COGM/ADM, encaminhará a notificação e poderá se valer de todos os meios de comunicação disponíveis, para dar ciência ao processado, tais como: I - Memorando, via plataforma Prefeitura Ágil; II - Correio eletrônico; III - Chefia imediata, por Memorando na plataforma Prefeitura Ágil; IV - Carta, com aviso de recebimento - AR; V - Aplicativo de mensagens; VI -Pessoalmente, por servidores lotados na COGM; VII - Edital, publicado no Diário Oficial do Município: a) O edital será publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município, denominado Atos do Governo, e o prazo começará a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação. § 3º O TAC deverá ser assinado pelo processado e seu advogado, se regularmente constituído, e pela Comissão, devendo ser registrado nos controles da COGM para fins de cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 11 do Decreto do Executivo nº 14.336, de 19 de fevereiro de 2021. § 4º Havendo, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, inércia ou recusa expressa do processado em aderir ao TAC, comunicada através do endereço eletrônico constante da Notificação ou Edital, a Comissão dará continuidade à tramitação do PAD, na forma da Lei Municipal nº 8.710/1995 - Estatuto do Servidor Público Municipal, do Decreto do Executivo nº 15.673/2022 e desta Portaria. § 5º A adesão ao TAC não configura confissão de culpa do servidor ou empregado público. Art. 5º O PAD poderá ser suspenso pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, segundo deliberação da CPAD, conforme a natureza e a gravidade da infração disciplinar. Parágrafo único. O prazo estabelecido pela CPAD para a vigência do TAC não poderá ser revisto. Art. 6º As condições estabelecidas pela CPAD, constantes no TAC, deverão ter seu cumprimento comprovado pela Chefia Imediata do processado, validado pelo Titular da Unidade Gestora, conforme formulário do Anexo II. Parágrafo único. O setor administrativo da Corregedoria Geral do Município - COGM/ADM - diligenciará junto às Unidades Gestoras com o fim de prestar orientações e de obter as informações indispensáveis à comprovação do adequado cumprimento das condições estabelecidas nos TACs. Art. 7º Expirado o prazo do TAC e cumpridas suas condições pelo processado, a CPAD se manifestará, encaminhando o processo ao Corregedor Geral que declarará a extinção da punibilidade e o remeterá à Controladoria Geral para decisão final do processo disciplinar. Art. 8º Não correrá prescrição durante o prazo da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD. Art. 9º Para fins de verificação da ocorrência do disposto no inciso III do art. 28 do Decreto do Executivo nº 15.673/22, a Corregedoria Geral do Município - COGM manterá atualizado o registro previsto no inciso XIII do art. 11 do Decreto do Executivo nº 14.336/2021. Art. 10. A SUSPAD, por não implicar em penalidade disciplinar, não impede que o processado seja exonerado, desligado a pedido e aposentado voluntariamente. Art. 11. A Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar pode ser proposta ao servidor público que esteja em estágio probatório. Art. 12. A presente Portaria se aplica a qualquer infração disciplinar punível com advertência ainda que não prevista na Lei Municipal nº 8.710/1995. Art. 13. Normas complementares poderão ser editadas pela Controladoria Geral do Município para dar cumprimento a esta Portaria. Art. 14. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 21 de março de 2023. a) DENISE GONÇALVES PERISSÉ - Controladora Geral do Município.

ANEXO I

PORTARIA № 76/2023 - CGM/COGM **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TAC Nº______DE 20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº:
PORTARIA (S) Nº:	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERV	DOR PROCESSADO:
NOME:	
CARGO:	
MATRÍCULA	
TELEFONE:	
2 - COMISSÃO CELEBRANTE:	
NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	
NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	
NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	
3 - FUNDAMENTOS DE FATO	E DIREITO:
	ial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, conforme Juízo de Admissibilidade
constante no Despacho nº	;
	cios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;
The state of the s	e Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na
	n toda a Administração Pública e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do
1	a racionalização dos procedimentos administrativos;
	e Ajustamento de Conduta, por meio do qual o servidor processado assume cumprir as condições mpromete-se a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente a fim de manter os
benefícios da SUSPAD.	mpromete-se a observar os deveres e probbições previstos na registação vigente a min de manter os
4 - DISPOSITIVO LEGAL VIOL	ADO:
(Mencionar o dispositivo lega	
(descrição da conduta)	
5 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇ	ÃO DE RESPONSABILIDADE:
	infração que lhe foi atribuída e que consta descrita no item 4 e compromete-se a ajustar sua conduta
	ela CPAD e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente
Termo de Ajustamento de Co	nduta.
6 - COMPROMISSO:	
1	er e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito
enquanto servidor/empregad	do público, notadamente, os previstos na Lei Municipal nº 8.710/1995 e outras normas específicas.
O processado assume o deve	r de, doravante, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso
de dúvida, buscar a devida o	
	e, ainda, a (descrever as obrigações impostas pela CPAD ao servidor a serem cumpridas ao longo do
prazo estabelecido e as form	as como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória.
7 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO	AO ERÁRIO: () SIM () NÃO
VALOR DO RESSARCIMENTO:	R\$,()
	o constante às fls do Processo Administrativo nº, a ser pago conforme o artigo
50 da Lei Municipal nº 8.710,	
8 - PRAZO DE SUSPENSÃO/C	UMPRIMENTO:()
~	
9 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO	DAS OBRIGAÇÕES:

I - Será realizada pela Chefia Imediata do processado, ora exercida pelo (a) Sr. (a)		
II - O Atestado de Comportamento Funcional , instrumento que declarará ou não o cumprimento das condições deste TAC, deverá ser remetido ao setor Administrativo da Corregedoria Geral do Município - COGM/ADM, por Memorando, via plataforma Prefeitura Ágil ou, excepcionalmente, na forma física.		
III - Compete ao processado (a) informar à COGM seus períodos de férias regulamentares e de licenças e, principalmente, (b) diligenciar, junto à Chefia imediata, para que o envio do Atestado de Comportamento Funcional ocorra no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento e, na impossibilidade de obtenção do Atestado por razão alheia à vontade do processado, o fato deverá ser reportado à CPAD, antes de vencido seu prazo, por Memorando eletrônico direcionado à COGM/ADM ou, excepcionalmente, apresentando-se na COGM que, após analisar as razões apresentadas, adotará as providências devidas. 9.1 - PERIODICIDADE PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO:		
A cada () meses.		
10 - DECLARAÇÃO:		
O processado declara, ainda: I - Estar ciente de que não possui registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; II - Estar ciente de que o TAC será revogado se, no curso de seu prazo, o beneficiário descumprir as condicionantes nele estabelecidas, sem prejuízo das hipóteses de cassação previstas no art. 28 do Decreto do Executivo nº 15.673/2022, prosseguindo-se nestes casos, com os procedimentos disciplinares previstos na Lei Municipal nº 8.710/1995 — Estatuto do Servidor Público Municipal, Decreto do Executivo nº 15.673/2022; III - Não ter firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados desde a data da assinatura deste instrumento e que, em caso de ter causado eventual dano à Administração Pública, ressarciu ou compromete-se a ressarci-lo, na forma do art. 50 da Lei Municipal nº 8.710/1995; IV - Estar ciente de que, a seu critério e a qualquer tempo durante o cumprimento do TAC, poderá solicitar o seu cancelamento o que motivará o prosseguimento do PAD e o direito a um novo TAC será automaticamente restabelecido ao processado se presentes as condições dispostas no art. 28 do Decreto do Executivo nº 15.673/2022; V - Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar relativo aos mesmos fatos objeto do ajuste e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no âmbito de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado. ASSINATURA DO PROCESSADO:		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR:		
ASSINATURA DA COMISSÃO:		
ANEXO II		
PORTARIA Nº 76/2023 - CGM/COGM ATESTADO DE COMPORTAMENTO FUNCIONAL		
ATESTADO		
ATESTO NÃO ATESTO		

Que o (a) agente público (a) _

matrícula, cumpriu os deveres e não cometeu infrações previstas na legislação disciplinar municipal, especialmente as estabelecidas no TAC nº/20, e desempenhou satisfatoriamente as suas atribuições no
municipal, especialmente as estabelecidas no TAC nº /20 , e desempenhou satisfatoriamente as suas atribuições no
período de/ a/
periodo de
A NEGATIVA EM ATESTAR SE BASEIA NOS SEGUINTES FATOS E/OU DOCUMENTOS:
,
Juiz de Fora, de de 20
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA:
, 35.10.11.51.12.51.11.11.15.51.11.11.11.11.11.11.11.11.